

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI 001/2001

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de ESTREITO-MA e da outras providências.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1 - O Poder Executivo estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor de Projetos Especiais, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, os quais exercerão as atribuições e competências nos termos das Constituições: Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das demais Leis e Regulamentos atinentes.

Art. 2 - A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta criadas pelo Chefe do Executivo, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito da administração do Município.

PARÁGRAFO 1º.- Integram a administração direta:

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a).- CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- b).- ASSESSORIA JURÍDICA;
- c).- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;
- d).-ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS.

II- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

DE ATIVIDADES MEIO

- a)- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;
DE ATIVIDADES FINIS**
- b)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA;**
- c)- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;**
- d)- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER;**
- e)- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA;**
- f)- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- g)- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA;**
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.**

III- ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PESSOAL, COORDENAÇÃO E CONTROLE;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO;**
- DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE INTERNO;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE ENSINO**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO;**
- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;**
- DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA;**
- DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO;**
- DEPARTAMENTO DE CULTURA;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;**
- DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO;**
- DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;**
- DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS;**
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EMISSÃO DE ALVARÁS E HABITE-SE;**
- JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS FISCAIS;**
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**
- ASSESSORIA TÉCNICA.**

IV-ORGÃOS CONVENIADOS

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO UNC/INCRA
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL MT/CTPS**

PARÁGRAFO 2º- Integram a administração indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial: Autarquias, Fundações; Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista de personalidade jurídicas criada por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da administração direta cuja área de competência esteja enquadrada.

PARÁGRAFO 3º- Os Órgãos que compõem a presente estrutura, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 3 - A estrutura organizacional do poder Executivo compreende:

- I - nível de administração superior;
- II - nível de assessoramento;
- III - nível de gerência.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implementar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 5 - Os Órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam a atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível da sociedade todos os serviços públicos, facilitando a vida do cidadão.

Art. 6 - O resultado das ações empreendidas pelo Poder executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes seguimentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7- Os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal são compostos pelo Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Gabinete do Vice - Prefeito, Assessoria Jurídica, de Comunicação e Projetos Especiais.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público e administração da agenda de audiências e cerimoniais.

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 9 - O Gabinete do Vice-prefeito tem por finalidade assessorar o Vice-Prefeito em suas atribuições e no desempenho de outras funções que lhes forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar as atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda de audiências e outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito e às Assessorias, assisti-lo na sua representação administrativa e política; no relacionamento com autoridades; na recepção aos que procurarem o Prefeito; no estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; assessora-lo através da atividade de relações públicas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário divulgado diariamente através dos órgãos de imprensa; fazer divulgar o noticiário relativo a administração municipal e executar outras atribuições que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11 - Compete a Assessoria Jurídica representar o Município Judicial e extrajudicialmente, exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à administração em geral, realizar os processos administrativos disciplinares e exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Órgãos da Assessoria Jurídica, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I.- PROCURADORIA DO CONTENCIOSO;**
- II.- PROCURADORIA ADMINISTRATIVA;**
- III.- DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL.**

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12 - Compete a Assessoria de Comunicação, da publicidade a todos os atos da administração e tornar do conhecimento público e da imprensa todas as realizações do governo em todas as suas esferas.

DA ASSESSORIA PROJETOS ESPECIAIS

Art. 13 - A Assessoria de Projetos Especiais tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de projetos especiais, notadamente, nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio - econômicas e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo..

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SUA NATUREZA

Art. 14 - As secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, dentre outras atribuições, compete:

- I - apoiar a política de desenvolvimento dos setores industrial e comercial no âmbito do Município;
- II - implantação de ações para o desenvolvimento do cooperativismo;
- III - implantação, em convênio com a Telemar de sistemas de comunicação telefônica, de forma a integrar os distritos e povoados do Município a esse sistema;
- IV - administração da atividade de planejamento governamental de caráter econômico e financeiro;
- V - formulação da política econômica e creditícia e tributária;
- VI - arrecadação de tributos e rendas do Município;
- VII - encargos gerais públicos;
- VIII - escrituração contábil;
- IX - elaboração e execução orçamentária;
- X - controle se saldos orçamentários;

- XI - inventário, tombamento, registro e conservação de bens e móveis e imóveis;
- XII - divulgação, registro e arquivo de leis, decretos, seleção e treinamento de pessoal;
- XIII - administração de pessoal e previdência;
- XIV - desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- XV - elaboração de folha de pagamento do pessoal;
- XVI- Implementar em todas as áreas da administração a informatização;
- XVII.- Controlar o serviço da dívida pública

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração diretamente ligados ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PESSOAL, COORDENAÇÃO E CONTROLE;

II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS;

a).- DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;

b).- DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES;

c).- DIVISÃO DE PATRIMONIO, MANUTENÇÃO E, CONSERVAÇÃO;

III- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO:

a).- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO;

b).- DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

IV- DEPARTAMENTO DO TESOIRO MUNICIPAL.

a).- DIVISÃO DE CONTABILIDADE;

b).- DIVISÃO DE TESOURARIA.

V.- DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

VI- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida:

I- A promoção das medidas de proteção à saúde da população;

II- A prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas;

III- A prevenção do câncer e do controle do combate a doenças de massa;

IV- a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica;

V- A restauração da saúde da população de baixa renda;

VI- A pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistências públicas e particulares;

- VII- A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
- VIII- A Ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- IX- A promoção de campanhas educacionais e de orientação a comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- X- O estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XI- A produção e distribuição de medicamentos;
- XII- A integração com entidades públicas e privadas, visando a articular a atuação e aplicação de recursos destinados a saúde pública do Município;
- XIII- A manutenção de planos e programas para a efetivação da assistência médico-hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;
- XIV- Disciplinar a Coleta o depósito e incineração do lixo;
- XV- Regulamentar o tratamento e o destino do lixo hospitalar compreendidos como tal, os resíduos das unidade de saúde, dos consultórios, das farmácias e dos serviços que usem aparelhos radioativos;
- XVI- Promover campanha nas comunidades a respeito da higiene alimentar e combate à verminose;
- XVII- E exercer outras atividades correlatas nos termos de seu regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, compreende os seguintes órgãos operacionais, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO E CONTROLE INTERNO;
- b).- DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS;
- c).- DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA;
- d).- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e).- CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano compete:

- I - A execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à política educacional;
- II - controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;
- III - A perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;

- IV- O estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- V- A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VI- A integração da iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiros e de planejamento;
- VII- A prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- VIII- A coordenação e execução das atividades do desporto e do lazer;
- VIV- promover cursos, estágios e treinamento de orientação pedagógica para o corpo decente municipal;
- IX - coordenar a distribuição do material didático e da merenda escolar;
- X - assistência ao estudante carente;
- XI - assistência as escolas da rede particular de ensino, de maneira a viabilizar o ensino fundamental e o profissionalizante;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- **DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE ENSINO;**
- b).- **DEPARTAMENTO DE ENSINO;**
- c).- **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;**
- d).- **DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO;**
- e).- **ASSESSORIA TÉCNICA ;**
- f).- **DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA;**
- g).- **DIVISÃO DE ESTATÍSTICA;**
- h).- **DIVISÃO DE BIBLIOTECONOMIA;**
- i).- **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- j).- **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

Art. 18 - À Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, compete:

XII - promover atividades que preservem a história, memória cultural e o folclore do Município:

I- promover e apoiar festas cívicas e tradicionais;

II - incentivar o artesanato;

III- incentivar e apoiar as atividades esportivas amadoras em todas as modalidades, principalmente nas escolas, objetivando criar representatividade municipal em jogos e competições;

- IV- incentivar as atividades esportivas municipais;
- V - administrar estádios, quadras e ginásios esportivos;
- VI - incentivar o turismo;
- VII- A coordenação e das atividades de desportos e do lazer;
- VIII- A implantação da Festa do Peão de Boiadeiro;
- IX- O centro Cultural popular;
- X- Estabelecer o calendário anual das festas populares e de aniversário da cidade;
- XI- Promover às artes.

PARÁGRAFO ÚNICO. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer, compreende os órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- **DEPARTAMENTO DE CULTURA;**
- b).- **DEPARTAMENTO DE TURISMO;**
- c).- **DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER.**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana, compete:

- I- O planejamento e implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações que visem o desenvolvimento de comunidades e organizações, especialmente as menos favorecidas, pelo estímulo e apoio à criação de oportunidade de emprego e renda;
- II- À assistência temporária ou permanente a grupos impossibilitados de trabalhar e produzir;
- III- A promoção do bem estar da criança e do adolescente, do idoso e de minorias sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- São órgãos da Secretária Municipal de Ação Social e Promoção Humana, diretamente subordinados e vinculados ao seu titular:

- I- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- II- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES;**
- III- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO;**
- IV- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, compete:

- I - Formular e executar políticas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços;

- II.- Incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas;
- III.- Fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola;
- IV.- Incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas;
- V.- Apoiar o combate à caça e à pesca predatórias;
- VI.- Incentivar estoques reguladores;
- VII.- Fomentar a comercialização de alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo;
- VIII.- Promover a fiscalização de preços, pesos e medidas, e a qualidade dos produtos alimentícios;
- IX.- Administrar e manter mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão;
- X.- Controlar o abastecimento e a defesa do consumidor;
- XI.- Implantar programas de assessoramento rural;
- XII.- Incentivar a implantação de agroindústrias;
- XIII.- Implantar o Mercado do produtor;
- XIV.- Promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo;
- XV.- Promover em articulação com órgãos dos governos federal e estadual e outros organismos o desenvolvimento do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes órgãos operacionais, diretamente, subordinado ao respectivo titular:

- a) - **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;**
- b) - **DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS;**
- c) - **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.**

DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Art. 21 - A Secretaria Infra Estrutura compete:

- I.- Executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos;
- II.- Manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar, transporte e destino final;
- III.- Manter o viveiro público para o programa de arborização;
- IV.- Fiscalizar os serviços de utilidade pública, permitidos ou concedidos;
- V.- Fiscalizar e manter a sinalização das ruas, praças e logradouros;
- VI.- Regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros;
- VII.- Implantar e normatizar o uso de terminais para passageiros;

- VIII.- Manter a Garagem Municipal;
- IX.- Implantar e conservar a rede de coleta de águas pluviais;
- X.- Implantar redes de esgotos sanitários coletiva ou individual;
- XI.- implantar e conservar praças, parques, jardins e cemitérios;
- XII.- Fazer cumprir os Códigos de Posturas, Sanitário, Águas e Meio Ambiente;
- XIII.- Elaborar Projetos e Orçamentos para licitação de Obras públicas;
- XIV.- Executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos indispensáveis às obras e serviços;
- XV.- Promover a construção de pavimento em vias e logradouros públicos;
- XVI.- Promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- XVII.- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas;
- XVIII.- Conceder Alvarás de Licenças para construções e emitir o respectivo habite-se;

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

- XIX.- O desenvolvimento, a execução, a supervisão e o controle da política de gestão ambiental do município;
- XXI.- A coordenar e fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental em conjunto com a sociedade civil, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais particular e de uso comum do povo;
- XXII.- estudar, examinar e despachar processos relativos à loteamentos, parcelamentos de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo;
- XXIII.- Implantar Usina de Compostagem de lixo, e produção de adubo orgânico, via de convênios ou empréstimos junto à Organismos Governamentais e/ou não Governamentais;
- XXIV.- incentivar a implantação no Município de Usinas de reciclagem do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Infra Estrutura bem como a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção dos Recursos Naturais, compreende os seguintes órgãos operacionais, subordinados diretamente ao respectivo titular.

- a).- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;**
- b).- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO;**
- c).- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO;**
- d).- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS;**
- e).- **DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EMISSÃO DE ALVARÁS E HABITE-SE.**

DOS CARGOS E FUNÇÕES E MODO DE INVESTIDURA E PROVIEMNTTO.

Art. 22.- Os Cargos e funções do Município obedecerão os princípios insculpidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e à organização estabelecida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Quanto à forma do provimento, os cargos e funções, classificam-se em:

a).- Estatutários e, ou Celetistas, constantes do anexo III, parte integrante desta Lei;

b).- De provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constantes do Parágrafo Quarto, deste artigo e anexo I e II, desta Lei.

c).- Funções gratificadas para atender encargos de chefia e ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos do quadro permanente.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 23.- Os cargos estatutários e ou celetistas serão providos mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza do cargo ou emprego;

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, serão providos, mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas de sua confiança e que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público;

Art. 24.- Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão cuja simbologia e valores constam do anexo I, desta Lei e terão as seguintes denominações:

I - SECRETÁRIO;

II - SECRETÁRIO - ADJUNTO

- III - CHEFE DE GABINETE;
- IV - ASSESSOR;
- V - DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
- VI - DIRETOR DE DIVISÃO;
- VII - COORDENADOR;
- VIII - SUPERVISOR;
- IX - PRESIDENTE DE CONSELHO;
- XI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;
- XII - MOTORISTA;
- XIII - ASSISTENTE TÉCNICO;
- XIV - TESOUREIRO;
- XV - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS;
- XVI - TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO;
- XVII - AUDITOR FISCAL;
- XVIII - MECÂNICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor Especial, ocupam cargos em comissão e compõem o primeiro escalão do Governo Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Os Diretores de Departamento, Diretores de Divisão, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Escolas, Médico, Engenheiro, Arquiteto, Psicólogo, compõem o segundo escalão, e as Funções gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicados ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipal, estadual ou federal, postos à disposição da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO. O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal, responderá integralmente pelas competências a cada área respectiva.

DOS VENCIMENTOS

Art. 25.- O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá reajustar por decreto os salários dos servidores cujos vencimentos sejam superior ao salário mínimo, até o limite legal permitido;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- O Chefe do Executivo poderá, conceder gratificação salarial aos servidores, observado o desempenho e aplicação funcional de cada um, até o limite de 50%(cinquenta por cento), de seu salário padrão;

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Os valores e funções gratificadas serão estabelecidos por Decreto, quando se fizer necessário sua criação ou instituição, observado o padrão de vencimento dos demais servidores públicos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 26 - O chefe do Executivo Municipal, através de lei, criará órgãos que compõe a administração Indireta do Município, conforme a Lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito de ação da administração geral do Município.

Parágrafo Único - Integra a administração indireta do Município, O Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A comissão permanente de licitação, tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação permanente;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na locação de projetos e atividades integrantes da Lei orçamentaria atual, de forma a adequá-los a nova estrutura definida na presente Lei;

Art. 29 - Ficam extintos os cargos comissionados órgãos e secretarias municipais da estrutura administrativa que não constem da presente lei.

Art. 30 - O Prefeito, mediante decreto, poderá criar seções ou unidade de serviços dentro da estrutura de cada Secretaria de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada uma.

Art. 31 - Ressalvados os casos de privativa competência estabelecidos na Constituição do Estado e na lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e aos secretários Municipais, delegar competência que lhe tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas a órgãos ou agentes sob sua jurisdição.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários da administração municipal de modo a compatibiliza-los a estrutura resultante da aplicação desta lei.

Art. 33 - O Poder Executivo definirá em regimento o funcionamento, a estrutura e atribuições de cada Secretaria.

Art. 34- O Poder Executivo, mediante decreto definirá o quadro de servidores de cada Secretaria, cabendo ao Secretário Municipal respectivo definir a lotação dos mesmos.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 07 de 28 de novembro de 1993.

Gabinete da Prefeitura Municipal de ESTREITO - MA, 1º de Janeiro de 2001.

Bened. B. M.
BENEDITO BARBOSA MOREIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
ANEXO I**

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;**
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA;**
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA;**
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA;**
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.**
- VIII - OS DEPARTAMENTOS CONSTANTES DESTA LEI.**

- SECRETARIO MUNICIPAL - SIMBL/SEC-01 - SALÁRIO RS 1.500,00(MIL E QUINHENTOS REAIS);**
- SECRETÁRIO - ADJUNTO - SIMBOLOGIA - SECA-01^A - SALÁRIO RS 1.000,00 (MIL REAIS);**
- ASSESSORES - SIMBOLOGIA AS-02 - SALÁRIO RS 1.500,00 (MIL E QUIHENTOS REAIS);**
- CHEFE DE GABINETE - SIMBOLOGIA CG - SALÁRIO RS 1.500,00 (MIL E QUIHENTOS REAIS);**
- CHEFES DE DEPARTAMENTO - SIMB/ CDP-03 - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS);**
- DIRETOR DE DIVISÃO - SIMBOLOGIA - DD-04 - SALÁRIO RS 700,00 (SETECENTOS REAIS);**
- SUPERVISOR - SIMBOLOGIA - SPV-05 - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS);**
- COORDENADOR DE ENSINO - SIBL/CDE- RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**
- PRESIDENTE DE CONSELHO - PC-06 - SALÁRIO RS 600,00 (SEISCENTOS REAIS);**
- PRESIDENTE CPL - SIMBOLOGIA - PCL-07 - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS);**
- TESOUREIRO - SIMBOLOGIA - TR - SALÁRIO RS 800,00(OITOCENTOS REAIS);**
- ASSISTENTE TÉCNICO - SIMBOLOGIA - ATO - SALÁRIO RS 700,00(SETECENTOS REAIS);**
- MOTORISTA - SIMBOLOGIA - MTA - SALÁRIO RS 700,00 (SETECENTOS REAIS);**
- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SIMBL/OMP - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**
- TECNICO EM COMPUTAÇÃO- SIBL/TCT - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS);**
- MECÂNICO - SIBL/COM - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS);**
- AUDITOR FISCAL - SIMBO/ADL - SALÁRIO RS 1.000,00 (MIL REAIS);**
- ASSISTENTE TÉCNICO - SIBL/ASTC - SALÁRIO RS 800,00 (OITOCENTOS REAIS).**

ESTREITO-MA, 1º de Janeiro de 2001.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO II
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

- I - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
- II- GABINETE DO VICE- PREFEITO
- III- ASSESSORIA JURÍDICA
- IV- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- V- ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ESTREITO-MA, 1º de Janeiro de 2001.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL